



Estado do Rio Grande do Norte  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL**  
CNPJ 08.355.463/0001-88

**CONTRATO Nº 061/2019**

**Referências:**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 027/2019**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 056/2019**

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o **MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL/RN**, Estado do Rio Grande do Norte, neste ato representado pelo Sr. José Gaudêncio Diógenes Torquato, portador do RG nº 003.121.785 SSP/RN e CPF sob nº 199.228.684-15, Prefeito Municipal, por intermédio do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrito no CNPJ nº. 13.880.529/0001-99 de ora em diante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **P R R COSTA E CIA LTDA**, CNPJ/MF nº 23.588.740/0001-96, com sede à Rua Doutor Cesar Cabral, 103, Cidade Nova, Cidade de Natal, Estado do Rio Grande do Norte, neste ato representada pela Sra. Maria Rita Reis Costa, portadora do RG nº 001.819.513 SSP/RN e CPF sob nº 06.616.074-11, residente e domiciliada a Av Amintas Barros, 1480, Ap. 1903 – Torre Libra – Nossa Senhora de Nazaré, Natal-RN, aqui denominada simplesmente de **CONTRATADA** estando as partes sujeitas às normas da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, e subseqüentes alterações, obedecidas as condições estabelecidas na licitação realizada na modalidade **Pregão Eletrônica Nº 027/2019**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1 Tem por objeto o presente Instrumento, prestação dos **SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM, TRANSLADO E ALIMENTAÇÃO, PARA RECEPCIONAR PACIENTES CARENTES ORIUNDOS DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL/RN, EM TRATAMENTO DE SAÚDE NA CAPITAL DO ESTADO.**

1.2 Todos os itens deverão ser de boa qualidade e atender eficazmente às finalidades que deles naturalmente se esperam, conforme determina o Código de Defesa do Consumidor.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Integram e completam o presente termo contratual, para todos os fins de direito, obrigando às partes em todos os seus termos, as condições expressas no Edital de **Pregão Eletrônica Nº 027/ 2019**, juntamente com seus anexos e a proposta da **CONTRATADA**.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR CONTRATUAL**

2.1 Pelo fornecimento do objeto ora contratado, o **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** o valor total de acordo com a proposta abaixo descrita:

Data	Item	Material/Serviço	Unid.	Quantidade	Valor	Valor total (R\$)
------	------	------------------	-------	------------	-------	-------------------



Estado do Rio Grande do Norte  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL**  
CNPJ 08.355.463/0001-88

Adjudicação			medida		unitário (R\$)	
18/09/2019	1	8379 - Serviço de hospedagem, incluindo traslado e alimentação. Compreende-se alimentação: café da manhã, almoço e jantar. Compreende-se traslado: locomoção de pacientes carentes em tratamento de saúde oriundos do município de São Miguel/RN e acompanhantes para clínicas, consultórios, hospitais, etc. Obs: Gratuidade para crianças de até (05) cinco anos de idade.	Diaria	1.800	72,00	129.600,00
18/09/2019	2	8380 - Serviço de hospedagem, incluindo traslado e alimentação. Compreende-se alimentação: café da manhã, almoço e jantar. Compreende-se traslado: locomoção de pacientes carentes em tratamento de saúde oriundos do município de São Miguel/RN e acompanhantes para clínicas, consultórios, hospitais, etc. Obs: Gratuidade para crianças de até (05) cinco anos de idade.	MEIA DIÁRIA	700	33,50	23.450,00
<b>VALOR TOTAL REGISTRADO</b>						<b>R\$ 153.050,00</b>

2.2 Nos preços ofertados deverão estar incluídos todos os custos, despesas, impostos, embalagem, seguro de transporte, transporte (carga e descarga) até o destino, bem como, toda e qualquer taxa que vier a incidir sobre o objeto.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**



**Estado do Rio Grande do Norte**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL**  
**CNPJ 08.355.463/0001-88**

3.1 O pagamento será efetuado contra empenho, após a apresentação da Nota Fiscal, devidamente rubricada pelo responsável pelo recebimento e liquidada, por intermédio da Prefeitura Municipal.

3.1.1 As despesas da presente licitação correrão à conta dos recursos consignados em dotação orçamentária própria, prevista no Orçamento da do Município de São Miguel/RN. Ressaltando-se que, à época da efetivação da aquisições/contratações que poderão advir deste processo licitatório, os recursos orçamentário correspondentes correrão às custas de cada Unidade Gestora solicitante.

3.1.2 A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo, número do pregão e da ordem de fornecimento, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento do material e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

3.2 O pagamento será efetuado de acordo com a Resolução n.º 032/2016 – TCE/RN, subsidiada pelo art. 5º da Lei 8.666/93, obedecendo a ordem cronológica dos credores cujas despesas já foram liquidadas.

3.3 No âmbito de cada unidade gestora, o pagamento das despesas orçamentárias será efetuado após expedição da ordem de pagamento a que se refere o art. 64 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, respeitados a ordem cronológica das exigibilidades, classificada por fonte diferenciada de recursos, e os prazos:

3.3.1 de até 5 (cinco) dias úteis, contados da apresentação da nota fiscal, fatura ou documento equivalente, conforme determina o § 3º do art. 5º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com relação às obrigações de baixo valor, que são as obrigações cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24.

3.3.2 de no máximo 30 (trinta) dias, contados a partir da data do atesto, no que diz respeito aos demais casos, como prevê a alínea “a” do inciso XIV do art. 40 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

3.4 Constatada qualquer pendência em relação ao documento fiscal, as certidões negativas, ao fornecimento do objeto ou de parcela deste, interromper-se-ão os prazos oponíveis à unidade gestora exclusivamente quanto ao credor correlato à pendência, sem prejuízo ao prosseguimento das liquidações e pagamentos aos demais credores posicionados em ordem cronológica das exigibilidades.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA**

4.1 – A contratada deverá fornecer obrigatoriamente os SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM em Hotel/Pousada contendo: sala de estar com TV colorida, refeitório, quartos coletivos/individuais, com ventilação auxiliar – ventilador ou ar condicionado – adequados



Estado do Rio Grande do Norte  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL**  
CNPJ 08.355.463/0001-88

ao tamanho do cômodo – separados por sexo –, banheiros coletivos/individuais – separados por sexo –, COM ACESSIBILIDADE (para portadores de necessidades especiais, idosos e para pós-operados), cadeira de rodas e de banho e estacionamento para acesso as vans e/ou ambulâncias.

4.1.1 – deverá fornecer quartos adequados para crianças, contendo: berço, trocador e banheira;

4.1.2 – deverá fornecer quartos exclusivo para pacientes de radioterapia; e

4.1.3 – deverá fornecer quartos exclusivo para pacientes de quimioterapia.

4.2 – ALIMENTAÇÃO: café da manhã, almoço, jantar, conforme dieta alimentar do paciente, devendo conter no mínimo o seguinte cardápio – CAFÉ DA MANHÃ (café com açúcar ou adoçante, leite, pão e bolo), ALMOÇO (arroz, feijão, macarrão, frango, carne, peixe, salada e suco de frutas), JANTAR (arroz, feijão, macarrão, frango, carne, peixe, salada e suco de frutas).

4.3 – O prazo de atendimento de cada Requisição deverá ser IMEDIATO, ou no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas – este desde que previamente justificado pelo Contratado, após cada solicitação feita pela Prefeitura Municipal de São Miguel/RN e começará a fluir no mesmo dia de seu recebimento.

4.4 – Além dos serviços básicos de hospedagem de pousada necessita que a vencedora do certame realize o serviço de transporte de pacientes ao hospital/clínica, e vice-versa, em qual o paciente realiza tratamento, em tempo suficiente de chegarem no horário marcado.

4.4.1 – Quando necessário será obrigatório o uso de transporte especial para pacientes com deficiência ou necessidade especial.

4.5 – O horário de check-in e check-out será em comum acordo entre a secretaria municipal de saúde e o prestador (caso seja necessário).

#### **CLÁUSULA QUINTA - DO RECEBIMENTO E LIQUIDAÇÃO DA DESPESA:**

5.1 O objeto licitado deverá ser entregue no horário e local especificados na Ordem de Fornecimento, aos cuidados da Comissão de Fiscalização e Gestão de contratos designados por Portaria, comissão esta, que será responsável pelo recebimento do objeto.

5.2 O recebimento do objeto deste pregão, dar-se-á em conformidade com os artigos 73 e



**Estado do Rio Grande do Norte**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL**  
**CNPJ 08.355.463/0001-88**

76 da Lei nº 8.666/93, modificada pela Lei nº 8883/94, se dará da seguinte forma:

5.2.1 Provisoriamente, após efetuada a entrega e a realização de vistoria;

5.3.1.1 A vistoria consistirá em verificar a adequação do objeto contratado com as especificações constantes deste Edital e seus Anexos;

5.2.2 Definitivamente, após a verificação de qualidade, quantidade e especificações do objetos e consequente aceitação, mediante o respectivo atesto;

5.2.3 O recebimento definitivo não exime o fornecedor de responder pelos vícios aparentes e ocultos segundo as disposições deste instrumento e as normas de proteção ao consumidor;

5.3 A Comissão responsável pelo atesto da pertinente despesa, conferirá a documentação legalmente exigível para efeito do adimplemento da obrigação, verificando, junto aos respectivos órgãos expedidores, as autenticidades das certidões de regularidade apresentadas, bem como se o objeto atendem às especificações e condições deste edital, assim como estabelece o art. 63 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, de modo que, em não sendo detectada pendência, será emitido o atesto.

5.4 Após o cumprimento de todas as providências que trata os itens 5.1 a 5.4, a documentação deverá ser imediatamente remetida ao setor competente para fins de pagamento.

5.5 Depois de recebida a documentação, o setor de gestão orçamentário-financeira procederá à realização do registro contábil da liquidação da despesa em até 3 (três) dias úteis.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

6.1 Compete à Contratante:

6.2 Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

7.1 Compete à Contratada:

7.1.1 A Contratada se compromete a fornecer o objeto, observando as exigências da Secretaria, quanto à qualidade, embalagem e quantidades previstas no Anexo I do edital;

7.1.2 – O objeto deverá ser entregue dentro do prazo estabelecido e nas quantidades solicitadas, sob pena de responsabilidade contratual, salvo caso fortuito ou motivo de força maior;



**Estado do Rio Grande do Norte**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL**  
**CNPJ 08.355.463/0001-88**

7.1.3 – Todo o transporte a ser executado em função da entrega será única e total responsabilidade da contratada, correndo por sua conta e risco, inclusive fretes, embalagens, carga e descarga;

7.1.4 – A Contratada responsabilizará por todos os danos causados por seus empregados a Secretaria e/ou terceiros;

7.1.5 – A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

7.1.6 – A Secretaria, através de representante e a qualquer tempo, terá acesso à inspeção do objeto a ser entregue pelo fabricante ou fornecedor, verificando as condições de atendimento à proposta;

7.1.7 - A Secretaria através de servidor responsável técnico está autorizada a receber e fiscalizar o padrão de qualidade do objeto fornecido;

**CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL**

8.1 Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Prefeitura Municipal de São Miguel/RN poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

8.1.1 advertência;

8.1.2 multa, no percentual máximo de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor do objeto não fornecido, no caso de inexecução total ou parcial do objeto;

8.1.3 suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

8.1.4 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, facultada a defesa do interessado no prazo de 10 (dez) dias.

8.2 A aplicação da sanção prevista no item 8.1.1 não prejudica a incidência cumulativa das penalidades dos itens 8.1.2 e 8.1.3, principalmente, sem prejuízo de outras hipóteses, em caso de reincidência de atraso na entrega do objeto licitado ou caso haja cumulação de inadimplemento de eventuais cotas mensais, expressamente previstas, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

8.3 A inexecução do contrato, de que trata o item 8.1, é configurada pelo descumprimento total ou parcial das exigências contidas no Termo de Referência.

8.4 As sanções previstas nos itens 8.1.1, 8.1.3 e 8.1.4 poderão ser aplicadas



**Estado do Rio Grande do Norte**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL**  
**CNPJ 08.355.463/0001-88**

conjuntamente com o item 8.1.2, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

8.5 Ocorrendo a inexecução de que trata o item 8.1, reserva-se a Prefeitura Municipal de São Miguel/RN, o direito de optar pela oferta que se apresentar como aquela mais vantajosa, pela ordem de classificação.

8.6 Ocorrendo a hipótese do item anterior, a segunda adjudicatária ficará sujeita às mesmas condições estabelecidas nesta cláusula.

8.7 Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

#### **CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO**

9.1 O presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 78 e seguintes da Lei nº 8.666/93.

9.2 A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

10.1 O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei n.º 8.666/93 de 21 de junho de 1993, e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se-lhe supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS**

11.1 A troca eventual de documentos e correspondências entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA, será feita através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

12.1 As despesas decorrentes do objeto deste Contrato correrão a conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município: 384 - 3 . 3008 . 10 . 122 . 35 . 2.280 . 0 . 339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica/385 - 3 . 3008 . 10 . 122 . 35 . 2.280 . 0 . 339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica/386 - 3 . 3008 . 10 . 122 . 35 . 2.280 . 0 . 339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica/549 - 3 . 3008 . 10 . 302 . 35 . 2.298 . 0 . 339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica/550 - 3 . 3008 . 10 . 302 . 35 . 2.298 . 0 . 339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.



Estado do Rio Grande do Norte  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL**  
CNPJ 08.355.463/0001-88

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA**

13.1 O presente Contrato terá vigência até **31 de dezembro de 2019**, a partir da data de sua assinatura.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS**

14.1 Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 8.666/93, e dos princípios gerais de direito.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO**

15.1 Fica eleito o foro da Comarca de São Miguel/RN, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 02 (dois) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito.

São Miguel/RN, 19 de setembro de 2019.

\_\_\_\_\_  
**JOSÉ GAUDÊNCIO DIÓGENES TORQUATO**  
Prefeito

\_\_\_\_\_  
**MÁRCIA CRISTINA HOLANDA VIDAL**  
Secretário Municipal de Saúde

\_\_\_\_\_  
**P R R COSTA E CIA LTDA**  
CNPJ: 23.588.740/0001-96  
**CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**

1) ANA SAMIRIS LOPES CARLOS - MATRÍCULA Nº 131423-8 \_\_\_\_\_

2) GRAZIELE PEIXOTO DE LIMA - MATRÍCULA Nº 131357-6 \_\_\_\_\_